

HOMOLOGAÇÃO ✓	
D.M.	30 / 7 / 99
D.O.U.	3 18 99 Seção 1 P. 8
ATO:	PM. 1232 30/7/99
D.O.U.	3 18 199 Seção 1 P. 6



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Faculdade Adventista de Enfermagem/Instituto Adventista de Ensino.		UF SP
ASSUNTO: Alteração de Regimento		
RELATOR: SR. CONS.: ROBERTO CLÁUDIO FROTA BEZERRA		
PROCESSO N.º: 23033-004153/98-95		
PARECER N.º: CES 716/99	CÂMARA OU COMISSÃO CES	APROVADO EM: 07-07-99

716/99

I) RELATÓRIO

Trata o presente processo de proposta de alteração do Regimento da Faculdade Adventista de Enfermagem, para fins de adequação a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

A Faculdade Adventista de Enfermagem é um estabelecimento isolado, particular, de ensino superior, mantida pelo Instituto Adventista de Ensino, com sede e foro na cidade de São Paulo – SP.

A interessada anexou aos autos a documentação necessária à aprovação do pedido.

Não há, nos autos, nada que impeça a aprovação da proposta, estando, portanto, em condições de ser agraciado por esta Câmara.

II) VOTO DO RELATOR

Estando a proposta devidamente formalizada, com a instituição procedendo as alterações regimentais exigidas pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a SESu/ME, por intermédio da Coordenação – Geral de Legislação e Normas da Educação Superior, manifestar-se pela licitude do pedido, VOTO pela aprovação da proposta apresentada pela Faculdade Adventista de Enfermagem, mantida pelo Instituto Adventista de Ensino, com sede na cidade de São Paulo – SP.

Brasília-DF, 7 de julho de 1999.


Roberto Cláudio Frota Bezerra

Relator

III) DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do relator.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1999.

Conselheiros: Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Artur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR



RELATÓRIO N.º 154/99

INTERESSADO: FACULDADE ADVENTISTA DE ENFERMAGEM

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO - COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

PROCESSO N.º 23033.004153/98-95

HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos que ministram.

ANÁLISE

A IES exibe no artigo 1º da proposta regimental, denominação compatível com a legislação (art. 8º do Dec. nº 2.306/97) delimitando seu território de atuação e apontando o Município em que tem sede.

Os objetivos institucionais elencados no art. 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB.

O artigo 4º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática no artigo 5º. A entidade mantenedora indicará os dirigentes, conforme disposto no artigo 8º da proposta.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 3º.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 16 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 27), a exigência de catálogo de curso (art. 29, §3º) e ao ingresso na instituição (art. 28). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 35, VII, trata do aproveitamento de discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. Os artigos 43, II; 38 e 39, consignam a obrigatoriedade da frequência de docentes e discentes.

No artigo 35 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O mesmo artigo, em seu inciso VIII, trata das transferências *ex officio*.

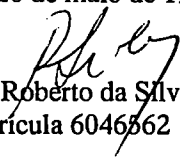
Finalmente, a proposta regimental consigna que o currículo será elaborado de acordo com as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público (art. 21).

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade Adventista de Enfermagem - FAE, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Adventista de Ensino.

Brasília, 26 de maio de 1999.

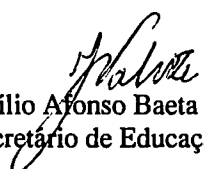

Paulo Roberto da Silva
Matricula 6046362



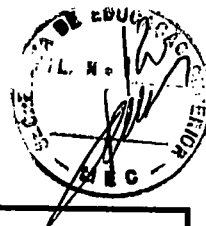
À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.


Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
ANÁLISE DE REGIMENTO - COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB



Processo n.º 23 033 004 153 / 98 - 95		Data da análise 20 / 05 / 99	
Manten. Instituto Adventista de Ensino		IES Faculdade Adventista de Enfermagem	
MATÉRIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND.
1 Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	1ª	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1ª	X	
2 Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	2ª, I	X	
Formação profissional (II)	2ª, II	X	
Incentivo à pesquisa (III)	2ª, IV	X	
Difusão do conhecimento (IV)	2ª, VI	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	2ª, V	X	
3 Organização administrativa			
Gestão democrática (colegiados)	5ª	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	8ª, PAR. ÚN -	X	
Autonomia limitada (D. 2306 14)	3ª; 28	X	
4 Organização acadêmica			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	16	X	
Duração mínima do período letivo (LDB 47 caput)	27	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	29, § 3ª	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	35, VII:	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	43	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	38; 39	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 caput)	35	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	35, VIII	X	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 44, II)	28	X	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	NAO SE APLICA	X	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	21	X	
Sanções por inadimplemento (MP 1477)	-	X	
CNE como instância recursal	-	X	
Relações com a mantenedora	61; 62	X	
5 Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Regimento em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta regimental		X	
Três vias da proposta regimental		X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

OBSERVAÇÕES:

RESULTADO ao CNE X **diligência** ANALISADO POR PAULO ROBERTO